



# Diário da Justiça Militar Eletrônico

[www.tjmosp.jus.br](http://www.tjmosp.jus.br)

Ano 15 · Edição 3515ª · São Paulo, quarta-feira, 30 de novembro de 2022.

caderno único

Presidente  
Juiz Orlando Eduardo  
Geraldi

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

### ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 394/2022 ASSPRES  
São Paulo, 28 de novembro de 2022.

Institui a Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD, no âmbito da Justiça Militar do Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
CONSIDERANDO a Resolução nº 324/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que institui diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname;  
CONSIDERANDO a Portaria nº 337/2021-AssPres, que institui Comissão de Gestão Documental e de Memória - CGDM, no âmbito da Justiça Militar do Estado de São Paulo;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD, no âmbito da Justiça Militar do estado de São Paulo, a qual terá competências técnicas e operacionais relacionadas à gestão documental e arquivística.

Art. 2º São atribuições da CPAD:

- I – analisar, monitorar e atualizar, quando necessário, as Tabelas de Temporalidade nos âmbitos Judiciário e Administrativo, tendo como princípio as respectivas tabelas disponibilizadas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- II – propor, quando pertinente, a padronização e/ou unificação das Tabelas de Temporalidade na esfera Justiça Militar Estadual, em parceria com as demais instituições do mesmo ramo da Justiça;
- III – orientar as unidades judiciárias e administrativas a realizar o processo de avaliação e destinação da documentação produzida e acumulada no seu âmbito de atuação;
- IV – analisar e encaminhar os editais de eliminação de documentos e processos da instituição;
- V – realizar estudos e encaminhar propostas ao Comitê de Gestão Documental e Memória – CGDM do TJMSP, sobre questões relativas à gestão documental;
- VI – subsidiar as áreas responsáveis pela gestão de Arquivo e Memória nas diretrizes estabelecidas pelo Manual de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário;
- VII – subsidiar o CGDM nas tarefas de sua competência;
- VIII – subsidiar a equipe de tecnologia da informação nos quesitos relacionados às regras de negócios.

Art. 3º A CPAD será integrada por, no mínimo:

- I – um magistrado, que atuará como presidente da Comissão;
- II – um servidor responsável pela unidade de gestão documental e arquivo;
- III – um servidor da unidade de tecnologia da informação o qual será responsável pelo suporte à solução tecnológica de gestão documental a ser disponibilizada;
- IV – um bibliotecário;
- V – dois servidores que atuarão nas rotinas operacionais relacionadas à gestão do acervo histórico com atividades voltadas exclusivamente à gestão documental;
- VI – um servidor graduado em curso superior de Arquivologia;
- VII – um servidor graduado em curso superior de História;
- VIII – um servidor graduado em curso superior de Direito.

Parágrafo único. Na ausência de profissionais qualificados no quadro permanente de servidores do TJMSP, poderão ser convidados profissionais ou Instituições públicas e/ou privadas, ligadas ao campo de conhecimento de que trata o acervo objeto da avaliação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO EDUARDO GERALDI  
Presidente

**OUVIDORIA**



# Diário da Justiça Militar Eletrônico

[www.tjmosp.jus.br](http://www.tjmosp.jus.br)

Ano 15 · Edição 3515ª · São Paulo, quarta-feira, 30 de novembro de 2022.

caderno único

PORTARIA Nº 001/2022 – PRES/OUV

Institui a Política de uso e de tratamento de dados pessoais dos serviços prestados pela Ouvidoria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo.

O Ouvidor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 432, de 27 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento das Ouvidorias dos tribunais e dos conselhos, da Ouvidoria Nacional de Justiça e dá outras providências; CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, I, da Resolução nº 79/2022 – AssPres, que criou a Ouvidoria na estrutura do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, competindo-lhe as atribuições previstas no art. 5º da Resolução nº 432, de 27 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD); RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito da Ouvidoria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo a Política de Uso e de Tratamento de Dados Pessoais dos serviços prestados pela Ouvidoria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo.

§ 1º. A Política mencionada neste artigo tem por objetivo descrever como a Ouvidoria coleta e usa dos dados pessoais daqueles que se utilizam do serviço e são complementares à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo instituída pela Portaria nº 323/2021 – AssPres

§ 2º Em caso de conflito, prevalecem as normas previstas na política do TJMSP.

§ 3º. Esta política será conduzida e acompanhada pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPD, instituído pela Resolução nº 79/2022 AssPres.

DEFINIÇÕES: CONCEITOS BÁSICOS PARA MELHOR COMPREENDER ESTA POLÍTICA

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - Dado anonimizado: dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

III - Titular: pessoa física a quem se referem os dados pessoais objeto de tratamento;

IV - Controlador: pessoa jurídica de direito público a quem compete definir todas as ações relativas ao tratamento dos dados pessoais. O Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo exerce a função de Controlador dos dados pessoais por ele tratados, nos termos das suas competências legal e institucional;

V - Operador: pessoa física que realiza o tratamento em nome do Controlador, em todas as instâncias da instituição ou no âmbito de contratos ou instrumentos congêneres firmados com ele;

VI - Encarregado: pessoa física ou jurídica responsável por, dentre outras atribuições, realizar a comunicação entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e o controlador, bem como conhecer detalhadamente todo o tratamento de dados pessoais efetivado na instituição. No Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo a função de encarregado é atribuição do Ouvidor. O telefone de contato com a unidade é o 0800 9417461 e o e-mail: encarregado.lgpd@tjmosp.jus.br;

VII - Agentes de Tratamento: o controlador e o operador;

VIII - Tratamento: qualquer atividade pertencente ao ciclo de vida dos dados pessoais;

IX - Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis, no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

X - Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XI - Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XII - Uso compartilhado de Dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XIII - Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

XIV - Outras definições e informações relevantes para a compreensão dessa política podem ser encontradas em nossa página sobre a Lei Geral de Proteção de Dados: <https://www.tjmosp.jus.br/protecao-de-dados-pessoais/>



Presidente  
Juiz Orlando Eduardo  
Geraldi

# Diário da Justiça Militar Eletrônico

[www.tjmosp.jus.br](http://www.tjmosp.jus.br)

Ano 15 · Edição 3515ª · São Paulo, quarta-feira, 30 de novembro de 2022.

caderno único

## DO SERVIÇO PRESTADO PELA OUVIDORIA DO TJMSP

Art. 3º A Ouvidoria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo tem como missão servir de canal direto de comunicação entre o Tribunal de Justiça Militar de São Paulo e o cidadão, com vistas a receber sugestões, elogios, reclamações e denúncias, não se confundindo com o trabalho desenvolvido pela Corregedoria Geral da Justiça Militar, pelos juizes, promotores de justiça, defensores públicos, advogados e policiais militares. O principal objetivo da Ouvidoria é colaborar com o aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo Judiciário Estadual, prestando orientações e transmitindo informações no âmbito de competência desta Justiça Especializada. À Ouvidoria está vinculado o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, a fim de garantir o efetivo direito pela ampliação da transparência, em cumprimento às Leis n. 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 4º As informações colhidas pela Ouvidoria, diretamente com o usuário sem qualquer interferência, servem como importante elemento de gestão da instituição, que se utiliza delas para o aprimoramento dos serviços.

Art. 5º A Ouvidoria do TJMSP prima pelo padrão de qualidade na prestação dos seus serviços, buscando um atendimento célere, transparente e eficaz, respeitando as prioridades de atendimento, em observância aos direitos e garantias previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, nas legislações vigentes e resoluções do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

## DOS DADOS COLETADOS: O QUE A OUVIDORIA COLETA COMO INFORMAÇÃO

Art. 6º O Controlador fica autorizado a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais do titular:

- I - Nome completo;
- II - Nome empresarial;
- III - Número e imagem da Carteira de Identidade (RG);
- IV - Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- V - Número e imagem do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- VI - Gênero
- VII - Números de telefone;
- VIII - Endereços físicos e de e-mail;
- IX - Assunto e conteúdo da mensagem
- X - Comunicação escrita mantida entre o titular e o Controlador.

## DAS FINALIDADES DO TRATAMENTO DOS DADOS

Art. 7º O tratamento dos dados pessoais listados nesta portaria tem as seguintes finalidades:

- I - Possibilitar que o Controlador identifique e entre em contato com o titular para fins de atendimento da demanda apresentada à Ouvidoria;
- II - Possibilitar que o Controlador tenha informações suficientes para processamento e atendimento do pleito apresentado à Ouvidoria pelo titular;
- III - Possibilitar que o Controlador utilize tais dados na elaboração de relatórios internos que visem ao aprimoramento dos serviços prestados pelo TJMSP;
- IV - Possibilitar que o Controlador possa atender exigências dos órgãos de controle ou de autoridades do sistema de justiça acerca das atividades desempenhadas pela Ouvidoria;
- V - Possibilitar que o Controlador atenda a ordem judicial ou cumpra finalidade definida em lei.

## DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Art. 8º O Controlador fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. O TJMSP não faz uso comercial das informações coletadas.

## DA SEGURANÇA DOS DADOS COLETADOS

Art. 9º As informações do usuário são protegidas contra acesso indevido dentro dos sistemas informatizados do Tribunal. O tratamento desses dados por servidores do Tribunal respeita as atribuições profissionais do cargo e função para o cumprimento estrito da prestação jurisdicional.

Art. 10 O Controlador se responsabiliza pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 11 Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o Controlador comunicará ao titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular.

## DO TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS COLETADOS

Art. 12 O Controlador poderá manter e tratar os dados pessoais do titular durante todo o período em que eles



Presidente  
Juiz Orlando Eduardo  
Geraldi

# Diário da Justiça Militar Eletrônico

[www.tjmsp.jus.br](http://www.tjmsp.jus.br)

Ano 15 · Edição 3515ª · São Paulo, quarta-feira, 30 de novembro de 2022.

caderno único

sejam necessários para o alcance das finalidades listadas neste termo.

Art. 13 Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

Art. 14 O titular poderá solicitar ao Controlador, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anonimizados do titular. O titular fica ciente de que poderá ser inviável ao Controlador continuar o fornecimento de produtos ou serviços ao titular a partir da eliminação dos dados pessoais.

**DO DIREITO DO TITULAR DE DADOS PESSOAIS**

Art. 15 O titular tem direito a obter do Controlador, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

I - Confirmação da existência de tratamento;

II - Acesso aos dados;

III - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

V - Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VI - Informação sobre as entidades públicas ou privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados.

Parágrafo único. O exercício desse direito se dará por meio de formulário próprio disponibilizado na página da Ouvidoria do TJMSP: <https://www.tjmsp.jus.br/ouvidoria-2/>

**DOS DEVERES DO TITULAR DE DADOS PESSOAIS**

Art. 16 O titular deve proceder com urbanidade e boa-fé e prestar as informações pertinentes ao serviço pretendido, quando solicitadas. O titular se responsabiliza pela precisão e veracidade dos dados informados e reconhece que eventual inconsistência poderá implicar a impossibilidade de utilizar os serviços pretendidos.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17 Esta política pode ser modificada ou atualizada a qualquer tempo, cabendo aos usuários e jurisdicionados ficarem atentos às mudanças. Eventuais sugestões, dúvidas ou reclamações poderão ser encaminhadas para a Ouvidoria do TJMSP, via sistema, acessando o link: <https://tjmsp.omb.com.br/tjmsp/externo/cadastro.do>.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS SANTINON

Ouvidor

## **DIRETORIA JUDICIÁRIA - SEÇÃO DE APOIO A JULGAMENTOS SUBSEÇÃO I - RESULTADO DE JULGAMENTO**

SESSÃO JUDICIÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2022, DE FORMA HÍBRIDA. PRESIDIDA PELO EXMO. SR. JUIZ PAULO ADIB CASSEB, À HORA REGIMENTAL, COM AS PRESENCAS DOS EXMOS. SRS. JUÍZES FERNANDO PEREIRA E CLOVIS SANTINON, E DO EXMO. SR. PROCURADOR DE JUSTIÇA, DR. PEDRO FALABELLA DE LIMA. SESSÃO SECRETARIADA POR ULISSES NALONE DEFACIO, DIRETOR. ABERTA A SESSÃO, FORAM JULGADOS OS SEGUINTE FEITOS FÍSICOS:

APELACAO CRIMINAL Nº 0000802-57.2018.9.26.0010 (nº 008247/2022 - Processo de origem: 083563/2018 - 1a AUDITORIA)

Relator: CLOVIS SANTINON

Revisor: PAULO ADIB CASSEB

Apelante(s): LYNECKER MOREIRA BEZERRA DOS SANTOS CB PM RE 137316-1

Advogado(s): EVANDRO FABIANI CAPANO, OABSP 130714, FERNANDO FABIANI CAPANO, OABSP 203901, RENATO MARQUES DOS SANTOS, OABSP 316920 E OUTROS

Apelado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Delito: art. 179, do CPM

“ACORDAM os Juízes da Primeira Câmara do E. Tribunal de Justiça Militar do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, de conformidade com o relatório e voto do E. Relator, que ficam fazendo parte do acórdão”.

APELACAO CRIMINAL Nº 0001428-45.2020.9.26.0030 (nº 008286/2022 - Processo de origem: 091887/2020 - 3a AUDITORIA)



# Diário da Justiça Militar Eletrônico

[www.tjmsp.jus.br](http://www.tjmsp.jus.br)

Ano 15 · Edição 3515ª · São Paulo, quarta-feira, 30 de novembro de 2022.

caderno único

Presidente  
Juiz Orlando Eduardo  
Geraldi

Relator: FERNANDO PEREIRA  
Revisor: CLOVIS SANTINON  
Apte/apdo(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
Apte/apdo(s): GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA EX-CB PM RE 126940-2 E IDERVAL MARTINS DE OLIVEIRA EX-SD 1.C PM RE 143745-3  
Advogado(s): EDSON PEREIRA, OABSP 165762, HELDER BRUNO MONTEIRO DA SILVA, OABSP 394055 E JULIO CESAR CASTARDELI PACHECO, OABSP 412062  
Delito: Art. 209, "caput", do CPM (PM Iderval). Art. 209, § 1º, do CPM (PM Gabriel)  
"ACORDAM os Juizes da Primeira Câmara do E. Tribunal de Justiça Militar do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento aos apelos defensivos e dar provimento ao apelo ministerial, de conformidade com o relatório e voto do E. Relator, que ficam fazendo parte do acórdão".

APELACAO CRIMINALNº 0003844-83.2020.9.26.0030 (nº 008318/2022 - Processo de origem: 093569/2020 - 3a AUDITORIA)  
Relator: FERNANDO PEREIRA  
Revisor: CLOVIS SANTINON  
Apelante(s): MARIANA FILGUEIRAS DE CARVALHO EX-SD 2.C PM RE 191206-2  
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
Apelado(s): O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO  
Delito: Art. 160, do CPM. Art. 163, por duas vezes, do CPM  
"ACORDAM os Juizes da Primeira Câmara do E. Tribunal de Justiça Militar do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, de conformidade com o relatório e voto do E. Relator, que ficam fazendo parte do acórdão".

APELACAO CRIMINAL Nº 0004087-87.2020.9.26.0010 (nº 008329/2022 - Processo de origem: 093722/2020 - 1a AUDITORIA)  
Relator: PAULO ADIB CASSEB  
Revisor: FERNANDO PEREIRA  
Apelante(s): JOSIVALDO MANOEL DA SILVA CB PM RE 121318-A  
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
Apelado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
Delito: Art. 265, c.c. o art. 266, ambos do CPM  
"ACORDAM os Juizes da Primeira Câmara do E. Tribunal de Justiça Militar do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, de conformidade com o relatório e voto do E. Relator, que ficam fazendo parte do acórdão".

EMBARGOS DE DECLARACAO CRIMINAL Nº 0003751-56.2021.9.26.0040 (nº 000705/2022 - Ap. Crim. nº 8183/22 - Processo de origem: 096643/2021 - 3a AUDITORIA)  
Relator: CLOVIS SANTINON  
Embargante(s): VIVALDO ALVES MIRANDA RES 3.SGT PM RE 932482-8  
Advogado(s): JOSE MIGUEL DA SILVA JUNIOR, OABSP 237340  
Embargado(s): O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO  
"ACORDAM os Juizes da Primeira Câmara do E. Tribunal de Justiça Militar do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos, de conformidade com o relatório e voto do E. Relator, que ficam fazendo parte do acórdão".

## DIRETORIA JUDICIÁRIA SEÇÃO DE ACÓRDÃOS SUBSEÇÃO I - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELACAO CRIMINAL Nº 0000138-91.2022.9.26.0040 (8250/2022 – Proc. de Origem nº 97666/2022 – 4ª Auditoria)  
Relator: AVIVALDI NOGUEIRA JUNIOR  
Revisor: SILVIO HIROSHI OYAMA  
Delito: Art. 308, 'caput', § 1º, do CPM, c.c. o art. 71 do CP e art. 2º, §§2º e 4º, I, da Lei 12.850/2013, em continuidade delitiva.  
Apelante(s): GIOVANE HORTENSE ONOFRE EX-CB PM RE 109319-3  
Advogado(s): PAULO FRANCISCO TEIXEIRA BERTAZINE, OABSP 249588, HEBERT CARDOSO, OABSP 288258



# Diário da Justiça Militar Eletrônico

[www.tjm.sp.jus.br](http://www.tjm.sp.jus.br)

Ano 15 · Edição 3515ª · São Paulo, quarta-feira, 30 de novembro de 2022.

caderno único

Presidente  
Juiz Orlando Eduardo  
Geraldi

Apelado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

"ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, à unanimidade, em negar provimento ao apelo, de conformidade com o relatório e voto a seguir emanados, que ficam fazendo parte do Acórdão".

EMBARGOS DE DECLARACAO Nº 0001341-52.2020.9.26.0010 (696/2022 – Proc. de Origem nº 91843/2020 – 1ª Auditoria)

Relator: AVIVALDI NOGUEIRA JUNIOR

Delito: OPOSTOS NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1715/22

Embargante(s): RICARDO HENRIQUE BOIAN DIAS CB PM RE 113454-0

Advogado(s): ELIEZER PEREIRA MARTINS, OABSP 168735

Embargado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Interessado(s): HERITON LUIZ GALVÃO MACEDO 1º SGT PM RE 119207-8

Advogado(s): FABIO TAVARES SOBREIRA, OABSP 248731, RONALDO DIAS GONÇALVES, OABSP 348138, RODRIGO TAVARES SOBREIRA, OABSP 379785

"ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, à unanimidade, em dar parcial provimento aos embargos, de conformidade com o relatório e voto do E. Relator, que ficam fazendo parte do Acórdão".

## DIRETORIA JUDICIÁRIA - ATOS DO PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Juiz ORLANDO EDUARDO GERALDI, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

DESIGNAR o Juiz CLOVIS SANTINON, para responder pelo Plantão Judiciário no período de 05 a 12 de dezembro de 2022, nos termos do artigo 7º da Resolução 81/2022-ASSPRES.

### 1ª AUDITORIA

Nº 0001272-20.2020.9.26.0010 (Controle 91812/2020) PCO - 1ª Aud.

Averiguado: CRISTIANO LOPES e outros

Advogados: Dr(a). JOICE VANESSA DOS SANTOS OAB/SP 338189 e Dr(a). ANGELA MARIA ROCHA RODRIGUES OAB/SP 445735

Assunto: Ficam Vossas Senhorias CIENTES do despacho de fls. 241, o qual determinou a remessa dos Autos ao Tribunal do Júri com jurisdição sobre o local dos fatos, ante a decisão unânime da E. Segunda Câmara do E. TJM.

Nº 0000508-34.2020.9.26.0010 (Controle 91462/2020) PCO - 1ª Aud.

Averiguado: ROSALVO OLIVEIRA JUNIOR e outro

Advogado: Dr(a). DARLENE KETLEY DANIEL OAB/SP 337402

Assunto: Fica Vossa Senhoria CIENTE do despacho de fls. 211, o qual determinou a remessa dos Autos ao Tribunal do Júri com jurisdição sobre o local dos fatos, ante a decisão unânime da E. Primeira Câmara do E. TJM.

Nº 0005030-41.2019.9.26.0010 (Controle 90129/2019) PCO - 1ª Aud.

Averiguado: ROGERIO SANTIAGO EUFRASIO e outro

Advogado: Dr(a). LUCAS PEDROSA DA CRUZ OAB/SP 366934

Assunto: Fica Vossa Senhoria CIENTE do despacho de fls. 290, o qual determinou a remessa dos Autos ao Tribunal do Júri com jurisdição sobre o local dos fatos, ante a decisão unânime da E. Segunda Câmara do E. TJM.

Nº 0006756-50.2019.9.26.0010 (Controle 90930/2019) PCO - 1ª Aud.

Averiguado: RODRIGO HERNANDES DOS SANTOS e outro

Advogado: Dr(a). EMERSON LIMA TAUYL OAB/SP 362139

Assunto: Fica Vossa Senhoria CIENTE do despacho de fls. 276, o qual determinou a remessa dos Autos ao Tribunal do Júri com jurisdição sobre o local dos fatos, ante a decisão unânime da E. Segunda Câmara do E. TJM.

Nº 0002400-80.2017.9.26.0010 (Controle 81678/2017) PCO - 1ª Aud.

Averiguado: PAULO RICARDO DA SILVA e outro

Advogado: Dr(a). EMERSON LIMA TAUYL OAB/SP 362139



Presidente  
Juiz Orlando Eduardo  
Geraldí

# Diário da Justiça Militar Eletrônico

[www.tjmsp.jus.br](http://www.tjmsp.jus.br)

Ano 15 · Edição 3515ª · São Paulo, quarta-feira, 30 de novembro de 2022.

caderno único

Assunto: Fica Vossa Senhoria CIENTE do despacho de fls. 303, o qual determinou a remessa dos Autos ao Tribunal do Júri com jurisdição sobre o local dos fatos, ante a decisão unânime da E. Primeira Câmara do E. TJM.

Nº 0006708-91.2019.9.26.0010 (Controle 90908/2019) PCO - 1ª Aud.

Averiguado: LAERTE LORENA JUNIOR e outros

Advogado: Dr(a). HAMILTON VALE DA SILVA OAB/SP 447165

Assunto: Fica Vossa Senhoria CIENTE do despacho de fls. 257, o qual determinou a remessa dos Autos ao Tribunal do Júri com jurisdição sobre o local dos fatos, ante a decisão unânime da E. Primeira Câmara do E. TJM.

Nº 0004958-54.2019.9.26.0010 (Controle 90110/2019) PCO - 1ª Aud.

Averiguado: LUIZ FERNANDO PIRES GAVIRA e outros

Advogados: Dr(a). CELIO BATISTA DE PAULA OAB/SP 220358 e Dr(a). ILSON JUNIOR CHERUBIM OAB/SP 353897

Assunto: Fica Vossa Senhoria CIENTE do despacho de fls. 222, o qual determinou a remessa dos Autos ao Tribunal do Júri com jurisdição sobre o local dos fatos, ante a decisão unânime da E. Segunda Câmara do E. TJM.

Nº 0003145-89.2019.9.26.0010 (Controle 89286/2019) PCO - 1ª Aud.

Averiguado: MARCOS VINICIUS DOS SANTOS MARCHI

Advogado: Dr(a). MAURO DA COSTA RIBAS JUNIOR OAB/SP 400995

Assunto: Fica Vossa Senhoria CIENTE do despacho de fls. 363, o qual determinou a remessa dos Autos ao Tribunal do Júri com jurisdição sobre o local dos fatos, ante a decisão unânime da E. Primeira Câmara do E. TJM.

Nº 0800148-32.2021.9.26.0010 (Controle 96346/2021) PCO - 1ª Aud.

Averiguado: ALECSSANDRO APARECIDO SILVERIO e outros

Advogados: Dr(a). HAMILTON VALE DA SILVA OAB/SP 447165 e Dr(a). DENIZ GOULO VECCHIO OAB/SP 282069

Assunto: Fica Vossa Senhoria CIENTE do despacho de fls. 204, o qual determinou a remessa dos Autos ao Tribunal do Júri com jurisdição sobre o local dos fatos, ante a decisão unânime da E. Primeira Câmara do E. TJM.

Nº 0004160-59.2020.9.26.0010 (Controle 93775/2020) PCO - 1ª Aud.

Averiguado: WILLIAN DE CARVALHO FRIGO

Advogado: Dr(a). FERNANDO FABIANI CAPANO OAB/SP 203901

Assunto: Fica Vossa Senhoria CIENTE do despacho de fls. 249, o qual determinou a remessa dos Autos ao Tribunal do Júri com jurisdição sobre o local dos fatos, ante a decisão unânime da E. Primeira Câmara do E. TJM.

Nº 0005633-17.2019.9.26.0010 (Controle 90369/2019) PCO - 1ª Aud.

Averiguado: ADEVANDI JERICO DA SILVA FEITOZA e outro

Advogados: Dr(a). MARCELO CORREIA MILLAN OAB/SP 100424 e Dr(a). FLÁVIO JOSÉ GONÇALVES DA LUZ OAB/AC 001291

Assunto: Fica Vossa Senhoria CIENTE do despacho de fls. 347, o qual determinou a remessa dos Autos ao Tribunal do Júri com jurisdição sobre o local dos fatos, ante a decisão unânime da E. Primeira Câmara do E. TJM.

Nº 0003001-81.2020.9.26.0010 (Controle 92919/2020) PCO - 1ª Aud.

Averiguado: APOLINARIO MENDES FERREIRA e outro

Advogados: Dr(a). GIULIANO OLIVEIRA MAZITELLI OAB/SP 221639 e Dr(a). ADRIANA LOPES DE LIMA OAB/SP 427668

Assunto: Fica Vossa Senhoria CIENTE do despacho de fls. 313, o qual determinou a remessa dos Autos ao Tribunal do Júri com jurisdição sobre o local dos fatos, ante a decisão unânime da E. Primeira Câmara do E. TJM.

Nº 0000688-84.2019.9.26.0010 (Controle 87947/2019) PCO - 1ª Aud.

Averiguado: EDGARD RUIZ CONTRERAS

Advogado: Dr(a). MARCELO CORREIA MILLAN OAB/SP 100424



# Diário da Justiça Militar Eletrônico

[www.tjmsp.jus.br](http://www.tjmsp.jus.br)

Ano 15 · Edição 3515ª · São Paulo, quarta-feira, 30 de novembro de 2022.

caderno único

Presidente  
Juiz Orlando Eduardo  
Geraldi

Assunto: Fica Vossa Senhoria CIENTE do despacho de fls. 299, o qual determinou a remessa dos Autos ao Tribunal do Júri com jurisdição sobre o local dos fatos, ante a decisão unânime da E. Segunda Câmara do E. TJM.

Nº 0003528-67.2019.9.26.0010 (Controle 89489/2019) PCO - 1ª Aud.

Averiguado: FERNANDO TAKEO MOITINHO e outro

Advogados: Dr(a). FLAVIA MAGALHAES ARTILHEIRO OAB/SP 247025 e Dr(a). PAULO HENRIQUE FIDELIS RIBEIRO OAB/SP 329639

Assunto: Fica Vossa Senhoria CIENTE do despacho de fls. 265, o qual determinou a remessa dos Autos ao Tribunal do Júri com jurisdição sobre o local dos fatos, ante a decisão unânime da E. Segunda Câmara do E. TJM.

Nº 0000747-38.2020.9.26.0010 (Controle 91582/2020) PCO - 1ª Aud.

Averiguado: FABIO PINHEIRO DOS SANTOS

Advogado: Dr(a). DARLENE KETLEY DANIEL OAB/SP 337402

Assunto: Fica Vossa Senhoria CIENTE do despacho de fls. 211, o qual determinou a remessa dos Autos ao Tribunal do Júri com jurisdição sobre o local dos fatos, ante a decisão unânime da E. Segunda Câmara do E. TJM.

Nº 0000551-68.2020.9.26.0010 (Controle 91492/2020) PCO - 1ª Aud.

Averiguado: MARCO AURELIO TORRES e outros

Advogados: Dr(a). CELSO MACHADO VENDRAMINI OAB/SP 105710 e Dr(a). JOAO CARLOS CAMPANINI OAB/SP 258168

Assunto: Fica Vossa Senhoria CIENTE do despacho de fls. 243, o qual determinou a remessa dos Autos ao Tribunal do Júri com jurisdição sobre o local dos fatos, ante a decisão unânime da E. Primeira Câmara do E. TJM.

Nº 0001373-23.2021.9.26.0010 (Controle 94611/2021) PCO - 1ª Aud.

Averiguado: ROBSON PEREIRA CASANOVA

Advogados: Dr(a). BRUNO SALLA RODRIGUES OAB/SP 274270

Assunto: Fica Vossa Senhoria CIENTE do despacho de fls. 262, o qual determinou a remessa dos Autos ao Tribunal do Júri com jurisdição sobre o local dos fatos, ante a decisão unânime da E. Segunda Câmara do E. TJM.

Nº 0000691-39.2019.9.26.0010 (Controle 87996/2019) PCO - 1ª Aud.

Averiguado: GILMAR PEREIRA DA COSTA e outros

Advogados: Dr(a). GRAZIELLA NUNIS PRADO OAB/SP 199648 e Dr(a). FERNANDO FABIANI CAPANO OAB/SP 203901

Assunto: Fica Vossa Senhoria CIENTE do despacho de fls. 1180, o qual determinou a remessa dos Autos ao Tribunal do Júri com jurisdição sobre o local dos fatos, ante a decisão unânime da E. Primeira Câmara do E. TJM.

## 6ª AUDITORIA

Processo nº 0003918-17.2013.9.26.0020 (Controle nº 5224/2013) (FA)

Obrigação de Pagar Atrasados ao Autor

Exequente: FABIO CARDOSO

Executada: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho de fls.579v:

I. Vistos.

II. Oficie-se à DEPRE, com a solicitação de informações no tocante à formalização do precatório de grande valor (v. fls. 574/579).

III. Controle-se.

IV. Intimem-se.

São Paulo, 23/11/2022

Dalton Abranches Safi

Juiz de Direito

NOTA DE CARTÓRIO: Ficam Vossas Senhorias intimados da expedição do Ofício n. 234/22 – Requisitório de Grande Valor, à nossa E. Presidência que, em 25/07/2022, o remeteu ao Tribunal de Justiça de São Paulo por meio do Ofício nº 104/2022 PRESASSPRES. São Paulo, 29/11/2022



Presidente  
Juiz Orlando Eduardo  
Geraldí

# Diário da Justiça Militar Eletrônico

[www.tjmosp.jus.br](http://www.tjmosp.jus.br)

Ano 15 · Edição 3515ª · São Paulo, quarta-feira, 30 de novembro de 2022.

caderno único

Advogados: Dr. JOAO CARLOS CAMPANINI - OAB/SP 258.168 e Dr. RODRIGO VAZ DEL CID ROXO - OAB/SP 379.508

Procuradores do Estado: Dr. LUIZ FERNANDO SALVADO DA RESSURREICAO - OAB/SP 083.480, Dra. MARIA LUIZA CORDEIRO SOUBHIA FLEURY - OAB/SP 252.954, Dr. FILIPE PAULINO MARTINS - OAB/SP 329.160, Dra. NATHALIA MARIA PONTES FARINA - OAB/SP 335.564, Dra. LUÍSA NOBREGA PASSOS - OAB/SP 424.142 e Dra. MARINA SAD MOURA E SILVA - OAB/SP 430.334, Dr. GABRIEL RIBEIRO PERLINGEIRO MENDES - OAB/SP 430.457/SP

## COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº 20.1.000001372-0

Termo Aditivo nº 02 ao Contrato TJMSP nº 332/2021

Contratante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contratado: WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI

Objeto: SERVIÇO DE AGENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

ACRÉSCIMO QUANTITATIVO: 20 (vinte) passagens aéreas nacionais, totalizando 100 (cem) passagens, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao mencionado item do contrato-base, em conformidade com os §§ 1º e 2º, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993

Valor: R\$ 0,20 (vinte centavos)

Processo nº 22.1.000002513-6

Despacho da Presidência

RATIFICANDO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, alterada pela Lei nº 9.648/1998, a dispensa de licitação para a contratação direta de serviços de informática para locação de desktops e notebooks, com fundamento no art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/1993, prestada pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP

São Paulo, 25 de novembro de 2022.

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS

Processo nº 22.1.000003006-7

Favorecido: SILVIO HIROSHI OYAMA

Cargo: Juiz do Tribunal

Destino: Florianópolis/SC

Motivo: Participar do Congresso Catarinense da Magistratura, na Academia Judicial de Santa Catarina, no período de 01 a 03/12/2022.